Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, inscrita no CNPJ nº **77.924.678/0001-95**, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, n° **02/2026,** com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços	De 10/03/2026 às 11:00h Até 17/03/2026 às 16:00h
Realização de sessão pública para período de lances	De 19/03/2026 a partir das 09:00hrs, eletronicamente pelo site https://bnc.org.br Até 19/03/2026 às 15:00 h Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação contrária.
Modo de disputa duração da disputa:	Sistema aberto / 6 (seis) horas. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
Link para acesso à íntegra desse edital	Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 Plataforma eletrônica: https://bnc.org.br
VALOR MÁXIMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO **O preço global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R$ 40.597,90 (quarenta mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).** **Descrição completa dos itens no Anexo I – Termo de Referência.** **PRAZO DE VALIDADE /EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.** **REFERÊNCIA DE TEMPO: HorárIO de Brasília-DF**	

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este instrumento está disponível para consulta na sede do Poder Legislativo Municipal de Marialva, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná e na internet, no site oficial da Câmara Municipal de Marialva, no Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 e PNCP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor agente de contratação Emerson Antonelli, nomeado pela portaria 0009/2026.

A **forma eletrônica** da sessão pública foi adotada perante o fornecimento do serviço objeto desta dispensa.

Dados para contato:

- E-mail: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br/
- Telefones: (44) 3232-1300
- Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, Marialva-PR.

O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito tanto presencialmente, pelo telefone, e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 11h30min e das 13:30h00min às 17h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional**, compreendendo a produção audiovisual (áudio, vídeo e fotografia), gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, serviços de locução e cerimonial, redação jornalística e publicidade dos atos oficiais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marialva/PR, conforme abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo produção de áudio, vídeo, fotos, gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, apresentação de eventos e cerimoniais, produção de matérias, entrevistas e reportagens, conforme as	Mês	10	R$ 4.059,79	R$ 40.597,90

	especificações e condições a seguir estabelecidas: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS **Produção de Conteúdo Audiovisual** - Criação de vídeos institucionais, promocionais e informativos; - Captação e edição de áudio e vídeo; -Registro fotográfico de eventos oficiais e institucionais; -Qualidade profissional em captação e edição de imagens. **Gerenciamento de Redes Sociais** -Criação, administração e monitoramento de perfis institucionais no Facebook, Instagram e Youtube; - Desenvolvimento de estratégias de engajamento e crescimento digital; -Produção e publicação de conteúdo visual e textual; -Resposta proativa, comentários e interações com o público. **Apresentação de Eventos e Cerimoniais** - Disponibilização de locutor para eventos institucionais, se necessário; - Participação ativa nos eventos oficiais da Câmara; - Elaboração de roteiros para apresentação e condução de eventos; **Produção de Matérias, Entrevistas e Reportagens** - Redação e edição de textos jornalísticos; -Entrevistas com autoridades e lideranças locais; - Produção de conteúdo informativo para canais oficiais; - Cobertura de eventos com divulgação nas redes sociais e demais meios institucionais.				

	Publicação de atos oficiais -imprensa escrita, falada e redes sociais; -atualização do site da Câmara de Marialva. **Edição de Vídeos e Imagens** - Edição de vídeos e imagens capturadas, incluindo ajustes de iluminação, cortes, adição de legenda e gráficos, e melhoria de áudio, para criação de conteúdo audiovisual destinado à publicidade e divulgação institucional. -Produção de vídeos para a utilização em redes sociais, sites e outras plataformas de comunicação oficial da Câmara. **Entrega do Material** - Fornecimento de todo o material capturado e editado, em formato digital, pronto para uso institucional, incluindo vídeos, imagens e outros conteúdos relacionados. - Os vídeos e fotos deverão ser entregues de forma organizada, com a qualidade adequada para publicação em plataformas digitais e outros meios de comunicação.				
VALOR MÁXIMO ESTIMADO				R$ 40.597,90 (quarenta mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos)	

1.1.Para o lote a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
1.2. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por preço Global**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Para participação na dispensa eletrônica o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. A chave de identificação e a senha os operadores poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico disponível na plataforma BNC, salvo quando canceladas pelo órgão responsável ou por iniciativa da BNC.

2.5. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de Licitações BNC, disponível no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/.

2.5.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do PREÇO GLOBAL POR LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado

primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marialva, Diário Oficial do Município de Marialva;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Marialva, 06 de fevereiro de 2026.

Emerson Antonelli
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto **a contratação de empresa especializada para**

prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, compreendendo a produção audiovisual (áudio, vídeo e fotografia), gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, serviços de locução e cerimonial, redação jornalística e publicidade dos atos oficiais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marialva/PR, conforme abaixo indicado:

ITEM	Descrições Dos Serviços	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS **Produção de Conteúdo Audiovisual** - Criação de vídeos institucionais, promocionais e informativos; - Captação e edição de áudio e vídeo; -Registro fotográfico de eventos oficiais e institucionais; -Qualidade profissional em captação e edição de imagens. **Gerenciamento de Redes Sociais** -Criação, administração e monitoramento de perfis institucionais no Facebook, Instagram e Youtube; - Desenvolvimento de estratégias de engajamento e crescimento digital; -Produção e publicação de conteúdo visual e textual; -Resposta proativa, comentários e interações com o público. **Apresentação de Eventos e Cerimoniais** - Disponibilização de locutor para eventos institucionais, se necessário; - Participação ativa nos eventos oficiais da Câmara; - Elaboração de roteiros para	Mês	10	R$ 4.059,79	R$ 40.597,90

	apresentação e condução de eventos; **Produção de Matérias, Entrevistas e Reportagens** - Redação e edição de textos jornalísticos; -Entrevistas com autoridades e lideranças locais; - Produção de conteúdo informativo para canais oficiais; - Cobertura de eventos com divulgação nas redes sociais e demais meios institucionais. **Publicação de atos oficiais** -imprensa escrita, falada e redes sociais; -atualização do site da Câmara de Marialva. **Edição de Vídeos e Imagens** - Edição de vídeos e imagens capturadas, incluindo ajustes de iluminação, cortes, adição de legenda e gráficos, e melhoria de áudio, para criação de conteúdo audiovisual destinado à publicidade e divulgação institucional. -Produção de vídeos para a utilização em redes sociais, sites e outras plataformas de comunicação oficial da Câmara. **Entrega do Material** - Fornecimento de todo o material capturado e editado, em formato digital, pronto para uso institucional, incluindo vídeos, imagens e outros conteúdos relacionados. - Os vídeos e fotos deverão ser				

	entregues de forma organizada, com a qualidade adequada para publicação em plataformas digitais e outros meios de comunicação.				

1.1. OBJETIVO

O objetivo da contratação é fortalecer a imagem institucional e ampliar a transparência na publicação dos atos oficiais da Câmara visando a aproximação entre o Poder Legislativo e a população Marialvense, com observância nos princípios fundamentais da administração pública, respeitando os princípios do interesse público, da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme legislação vigente e detalhamento no Termo de Referência.

Critério de Seleção: O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- O prazo de vigência contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado deverá iniciar as atividades em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço, dada a urgência da demanda.

Vigência: O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de assegurar a continuidade administrativa das atividades de comunicação e transparência ativa da Câmara Municipal de Marialva. A motivação fática decorre do afastamento legal, por motivo de licença-maternidade, da única servidora efetiva detentora da competência técnica para a execução das atividades de assessoria de imprensa. A ausência de substituição imediata acarretaria a interrupção de serviços essenciais, como a cobertura das sessões legislativas, a publicidade dos atos oficiais e a manutenção do fluxo informativo entre o Poder Legislativo e a sociedade, configurando solução de continuidade em serviço de natureza permanente e obrigatória.

Benefícios Esperados

Com a execução deste contrato, a Administração busca alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da Transparência: Manutenção da atualização tempestiva dos canais oficiais, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- Eficiência Administrativa: Evitar o acúmulo de demandas de comunicação e a desatualização do portal institucional, garantindo que a população permaneça informada sobre as produções legislativas.
- Fortalecimento da Imagem Institucional: Profissionalização do diálogo com a imprensa regional e otimização da presença digital da Câmara, aproximando o Poder Legislativo dos cidadãos Marialvenses.
- Segurança Jurídica: Cumprimento dos princípios constitucionais da Publicidade e da Impessoalidade através de uma gestão de mídia técnica e apartidária.

Justificativa do Rito Escolhido

A escolha pela **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da contratação e pela necessidade de seleção célere, assegurando que o intervalo entre o afastamento da servidora e a assunção do serviço pela contratada seja o menor possível, mitigando riscos de apagão informativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados em comunicação institucional e assessoria de imprensa, compreendendo o planejamento, a produção de conteúdo técnico-legislativo, a gestão de canais digitais e o relacionamento com a mídia regional. A solução visa garantir que a Câmara Municipal de Marialva mantenha seus níveis de transparência e diálogo com a população durante o período de vacância temporária do cargo de provimento efetivo.

A solução abrange o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e softwares necessários para a produção audiovisual e gráfica, sem ônus adicional para a Câmara além do valor mensal contratado.

Nesse caso, considerando que o valor máximo estimado não supera o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi determinada a adoção da modalidade Dispensa de Licitação, conforme despacho do Presidente.

Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômicas, social, ambiental e cultural.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da contratação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubre, não mantendo ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Sua proposta compreende a integridade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade e a natureza contínua do serviço de comunicação institucional, a licitante deverá apresentar:

• Atestado de Capacidade Técnica (Operacional): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de assessoria de imprensa e gestão de mídias sociais de forma satisfatória e por período não inferior a 06 (seis) meses.

• Qualificação Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional com formação em Comunicação Social (Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda), devidamente registrado em seu conselho profissional válido ou com comprovação de vínculo através de contrato de prestação de serviços, para atuar como responsável técnico.

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, nos termos do art. 70, III da Lei n. 14.133/2021;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidões de Falências e Recuperações Judiciais;

Declarações de Habilitação Social:
- Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Marialva e de declaração inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

5.1 Subcontratação
5.1.1 É vedada a subcontratação do objeto

5.2 Garantia Contratual
5.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.

- Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciarias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja Inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

- Manter todas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência;

- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

- Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais portadores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos.

6.2.Caberá à Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

b) Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

c) Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa a inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar no prazo a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos de qualquer natureza;
l) Praticar ato previsto no 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
8.1.1 Multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
8.1.2 Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Marialva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.6 e 7.1.7 das infrações contratuais;
8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento;
8.1.5 Ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
8.1.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso;
8.1.7 A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
8.1.8 A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. MORATÓRIA

7.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará

a Administração a promover o cancelamento do Contrato.
7.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste

momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

7.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

7.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

7.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de forma indireta, contínua e sob demanda, observando o regime de execução por preço global. A execução seguirá as seguintes diretrizes:

- Apoio Técnico: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a cobertura das sessões legislativas e eventos, munida de equipamentos próprios (câmeras, gravadores e iluminação).
- Plataformas: O gerenciamento de mídias sociais e publicações no site oficial deverá seguir cronograma mensal de postagens, previamente aprovado pela Administração.
- Reuniões de Alinhamento: Serão realizadas reuniões (presenciais ou virtuais) para ajuste de estratégias de comunicação e balanço das atividades realizadas.

10.1 Condição e local de entrega

10.2 O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Marialva, Rua Nossa Senhora do Rocio, n° 873, Marialva/PR, no **prazo máximo de 24 (vinte) horas** a contar da Ordem de serviço;

10.3 **Modelo de Execução (Regime de Trabalho)**

Os serviços serão prestados em dias úteis, conforme a demanda institucional da Câmara Municipal e a disponibilidade técnica da contratada, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza das atividades. O comparecimento presencial será exigido, especialmente, nas segundas-feiras, por ocasião da realização das sessões ordinárias, nas quintas-feiras, durante as reuniões das Comissões Permanentes, bem como sempre que houver convocação para sessões extraordinárias, eventos institucionais ou demais atividades oficiais da Câmara Municipal que demandem cobertura e suporte de comunicação.

9. GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, nos termos do Art. 96 da Lei

nº 14.133/2021, dada a natureza e o curto prazo de execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:

GESTORA DE CONTRATOS:
Nome Completo: Fabiana Mariano de Souza (Portaria 107/2025)
Cargo/Função:
Matrícula: 16858882

FISCAIS DE CONTRATO:
Serão nomeados em momento oportuno
Nome Completo:
Cargo/Função:
Matrícula:

SUPLENTE:
Nome Completo:
Matrícula:

12.2 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo: a. Fiscalização: e-mail: e Fone (44) 3232-1300

Mecanismos de Controle

A fiscalização utilizará os seguintes mecanismos para garantir a conformidade do serviço:

- Registro de Ocorrências: O Fiscal anotará em registro próprio todas as ausências injustificadas e a falta de prestação dos serviços observadas.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

13.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade e serviço deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento

da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.
14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
14.2.1 O prazo de validade;
14.2.2 A data da emissão;
14.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
14.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
14.2.5 O valor a pagar;
14.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
14.4. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias após o recebimento definitivos dos bens/produtos adquiridos e/ou serviços prestados , mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura a ser enviada por e-mail para o setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamento atestada pelo fiscal.
15.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.
15.3 A Câmara Municipal se reserva ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste termo de referência.
15.4 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.
15.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
15.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos

inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Certidão de débitos tributários e dívida ativa estadual; certidão negativa de tributos municipais, além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.10. Condições para Retenções ou Desconto Proporcional por Inexecução.

A Administração deverá aplicar descontos no pagamento mensal caso identifique desconformidades na execução:

15.10.1.Desconto por Ausência: Desconto proporcional ao valor da hora técnica por ausência injustificada em sessões legislativas ou reuniões previamente convocadas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12.Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de estimativa quanto ao valor da contratação, utilizou-se de pesquisa junto ao sistema Banco de Preço com (anexo ao processo) com fim de apurar os valores praticados em outros orgãos da Admnistração Pública, em cumprimento ao art.23, §1°, da Lei n.14.133/2021. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros orgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA, formando-se, assim, uma cesta de preços importados de compras governamentais.

16.2. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Câmara Municipal de Marialva – PR é de R$ 40.597,90 (quarenta mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos). Os demonstrativos de Formulação de Preços estão anexos junto ao Processo Administrativo.

16.3. Composição do Preço: O valor unitário mensal de R$ 4.059,79 (quatro mil e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) é considerado 'preço global', devendo a contratada arcar com todos os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos custos operacionais para a execução dos serviços nas dependências da Câmara e nos tribunais.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marialva– PR, com dotações orçamentárias aditadas no Processo Administrativo.

18. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1. Habilitação Jurídica

- **Registro empresarial:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

- **Ato Constitutivo**: Estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrado.
- **Compatibilidade de Objeto:** O contrato social deve prever o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (serviços de comunicação, publicidade ou jornalismo).

2. Habilitação Técnica

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de características e complexidade semelhantes ao objeto desta dispensa.
- **Equipe Técnica**: Declaração de que a empresa dispõe de profissionais qualificados para as atividades de redação jornalística, edição de vídeo, fotografia e gerenciamento de redes sociais.
- **Qualificação Profissional**: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional com formação em **Comunicação Social** (Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda), com comprovação por diploma reconhecido pelo MEC ou com comprovação de vínculo através de contrato de prestação de serviços, para atuar como responsável técnico.

3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **Inscrição no CNPJ:** Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
- **Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal:** Certidões negativas de débitos tributários da sede da licitante.
- **Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF**: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

4. Habilitação Econômico-Financeira

- **Certidão Negativa de Falência:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. Itens de Habilitação Adicional e Declarações

- **Tratamento Diferenciado (ME/EPP):** Declaração eletrônica de enquadramento como

microempresa ou empresa de pequeno porte para exercer o direito de preferência e regularização fiscal tardia.

- **Inexistência de Fatos Impeditivos:** Declaração de que a empresa não possui sanções que a impossibilitem de contratar com a Administração e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

+

- **Declaração Unificada. Cumprimento de todos os requisitos exigidos na contratação.**

Observação para ME/EPP: Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente restrições na regularidade fiscal ou trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar a situação após ser declarada vencedora.

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ nº	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante	
Identidade do Representante	
CPF do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante	

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional**, compreendendo a produção audiovisual (áudio, vídeo e fotografia), gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, serviços de locução e cerimonial, redação jornalística e publicidade dos atos oficiais para atender às necessidades da Câmara Municipal de

Marialva/PR, conforme descrições e exigências estabelecidas nos termo do Edital de Aviso de Dispensa nº02/2026 – CMM e proposta apresenta pela Contratada, conforme tabela abaxo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo produção de áudio, vídeo, fotos, gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, apresentação de eventos e cerimoniais, produção de matérias, entrevistas e reportagens, conforme as especificações e condições a seguir estabelecidas: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS **Produção de Conteúdo Audiovisual** - Criação de vídeos institucionais, promocionais e informativos; - Captação e edição de áudio e vídeo; -Registro fotográfico de eventos oficiais e institucionais; -Qualidade profissional em captação e edição de imagens. **Gerenciamento de Redes Sociais** -Criação, administração e monitoramento de perfis institucionais no Facebook, Instagram e Youtube; - Desenvolvimento de estratégias de engajamento e crescimento digital; -Produção e publicação de conteúdo visual e textual; -Resposta proativa, comentários e interações com o público.	Mês	10	R$	R$

Apresentação de Eventos e Cerimoniais - Disponibilização de locutor para eventos institucionais, se necessário; - Participação ativa nos eventos oficiais da Câmara; - Elaboração de roteiros para apresentação e condução de eventos; **Produção de Matérias, Entrevistas e Reportagens** - Redação e edição de textos jornalísticos; -Entrevistas com autoridades e lideranças locais; - Produção de conteúdo informativo para canais oficiais; - Cobertura de eventos com divulgação nas redes sociais e demais meios institucionais. **Publicação de atos oficiais** -imprensa escrita, falada e redes sociais; -atualização do site da Câmara de Marialva. **Edição de Vídeos e Imagens** - Edição de vídeos e imagens capturadas, incluindo ajustes de iluminação, cortes, adição de legenda e gráficos, e melhoria de áudio, para criação de conteúdo audiovisual destinado à publicidade e divulgação institucional. -Produção de vídeos para a utilização em redes sociais, sites e outras plataformas de comunicação oficial da Câmara.					

	Entrega do Material - Fornecimento de todo o material capturado e editado, em formato digital, pronto para uso institucional, incluindo vídeos, imagens e outros conteúdos relacionados. - Os vídeos e fotos deverão ser entregues de forma organizada, com a qualidade adequada para publicação em plataformas digitais e outros meios de comunicação.				
VALOR DA CONTRATAÇÃO				R$ ()	

O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso de Contratação Direta;

c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Sua proposta de preços compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data: Marialva, xx de xx de 2026.

_____

Assinatura
Nome, cargo e dados do representante comercial

- A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, contendo prazo mínimo de 60 dias de validade e poderá ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Marialva, sediada na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 873, centro, Marialva/Pr, CEP: 86.990.000, ou ser enviada via e-mail licitacao@camaramarialva.pr.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.
- Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2026
DISPENSA Nº XX/2026-CMM
PROCESSO Nº XX/2026-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**, órgão independente do Município de Marialva, com sede e foro nesta cidade de Marialva/PR, na Nossa Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da R.G. nº. 12.527.980-5 e do CPF sob o nº. 093.208.159-25, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Rua João Pepato, nº. 269, Conjunto João Olímpio da Rocha , Estado Do Paraná e, do outro lado, a proponente _____ inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo representante legal **NOME**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado no endereço _____, na cidade de cidade – UF, todos representados conforme documento de identificação inserido nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **RATIFICADA** e **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional**, compreendendo a produção audiovisual (áudio, vídeo e fotografia), gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, serviços de locução e cerimonial, redação jornalística e publicidade dos atos oficiais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marialva/PR, conforme descrições e exigências estabelecidas nos termo do Edital de Aviso de Dispensa nº02/2026 – CMM e proposta apresenta pela Contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo produção de áudio, vídeo, fotos, gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, apresentação de eventos e cerimoniais, produção de matérias, entrevistas e reportagens, conforme as especificações e condições a seguir estabelecidas: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS **Produção de Conteúdo Audiovisual** - Criação de vídeos institucionais, promocionais e informativos; - Captação e edição de áudio e vídeo; -Registro fotográfico de eventos oficiais e institucionais; -Qualidade profissional em captação e edição de imagens. **Gerenciamento de Redes Sociais** -Criação, administração e monitoramento de perfis institucionais no Facebook, Instagram e Youtube; - Desenvolvimento de estratégias de engajamento e crescimento	Mês	10	R$	R$

	digital; -Produção e publicação de conteúdo visual e textual; -Resposta proativa, comentários e interações com o público. **Apresentação de Eventos e Cerimoniais** - Disponibilização de locutor para eventos institucionais, se necessário; - Participação ativa nos eventos oficiais da Câmara; - Elaboração de roteiros para apresentação e condução de eventos; **Produção de Matérias, Entrevistas e Reportagens** - Redação e edição de textos jornalísticos; -Entrevistas com autoridades e lideranças locais; - Produção de conteúdo informativo para canais oficiais; - Cobertura de eventos com divulgação nas redes sociais e demais meios institucionais. **Publicação de atos oficiais** -imprensa escrita, falada e redes sociais; -atualização do site da Câmara de Marialva. **Edição de Vídeos e Imagens** - Edição de vídeos e imagens capturadas, incluindo ajustes de iluminação, cortes, adição de legenda e gráficos, e melhoria de áudio, para criação de conteúdo audiovisual destinado à publicidade e divulgação institucional.					

	-Produção de vídeos para a utilização em redes sociais, sites e outras plataformas de comunicação oficial da Câmara. **Entrega do Material** - Fornecimento de todo o material capturado e editado, em formato digital, pronto para uso institucional, incluindo vídeos, imagens e outros conteúdos relacionados. - Os vídeos e fotos deverão ser entregues de forma organizada, com a qualidade adequada para publicação em plataformas digitais e outros meios de comunicação.				
VALOR MÁXIMO ESTIMADO				R$ ()	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do presente processo de contratação terá prazo de vigência pelo período de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

5.2. O serviço contratado deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato. Em havendo recusa, deverão ser substituídos e corrigidos no prazo de 05 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.6. A Detentora do contrato obriga-se a executar os serviços, descritos no presente contrato, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.7. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital ou que não estejam

adequados para o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1.Caberá à Contratada:

4.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.2. Arcar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.3. Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.

4.1.4. Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciarias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja Inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

4.1.8. Manter todas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência;

4.1.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

4.10. Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais portadores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos.

Caberá à Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

4.2.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.2.3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta contratação;

4.2.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no termo de referência, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

4.2.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;

4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

a. FISCAIS DE CONTRATO: Titular – a definir; Suplente - a definir
b. GESTOR DE CONTRATO: Fabiana Mariano de Souza , designado Gestora de Compras da Câmara Municipal de Marialva, conforme Portaria nº 107/2025.

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

Fiscalização: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br Fone (044) 3232-1300 e (44) 99155-1564. Gestão de Contratos:licitacao@camaramarialva.pr.gov.br telefone: (44) 3232-1300. Contratado:_____ e-mail: _____ telefone (XX) _____

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos

e apostilamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado;
a) Não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da revisão ou reequilíbrio ecônomico e financeiro:

8.2. Da revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro:
8.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
8.2.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos: a. o evento seja futuro e incerto;

b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

c. o evento não ocorra por culpa da contratada;

d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
3.390.39.00.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.390.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
10.2. Quanto à logística reversa, não será necessária, por ser tratar de contratação de **assessoria de imprensa, mídias sociais, comunicação institucional.**

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
12.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 das infrações contratuais;
12.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
12.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
12.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Marialva, pelo prazo máximo de 03 (três)

anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 da Cláusula Onze;
12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, da Cláusula Onze.
12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.
12.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Marialva, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
12.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:
13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE– DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.
15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.
E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Marialva/Pr, data e ano.

Rafael Ferreira de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Marialva	Nome Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____